ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
(Este texto não substitui o publicado no DOE)

PORTARIA SEF Nº 1009 DE 27 DE JULHO DE 2021
PUBLICADA NO DOE EM 28 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO E MANUTENÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS TIPO ¿D¿ NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, RESPECTIVOS FUNDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.114, incisos I e II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente no que tange ao princípio da Unidade de Caixa, enquanto determinação de serem as receitas públicas recolhidas em conta única do tesouro;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.961, de 5 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado De Administração Financeira Do Estado De Alagoas - SIAFE/AL;

CONSIDERANDO a Portaria GSEF nº 733 de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a operacionalização da Conta Única do Tesouro do Estado de Alagoas e a abertura e manutenção de contas correntes bancárias;

CONSIDERANDO, por fim a importância de manter a operacionalização da Conta Única do Tesouro do Estado de Alagoas, notadamente no que tange ao fortalecimento do princípio de Unidade de Tesouraria.

RESOLVE:

Art. 1º. A SEFAZ/AL, até o dia 10 de setembro de 2021, procederá, junto aos seus agentes financeiros, em especial a Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB), com o encerramento de todas as Contas Bancárias Tipo “D” pertencentes aos órgãos, entidades e respectivos fundos da Administração Pública Estadual.

Art. 2º. Havendo necessidade excepcional de manter Contas Tipo “D”, o órgão ou entidade titular deverá encaminhar, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo administrativo à Secretaria Especial do Tesouro Estadual (SEFAZ SETE), apresentando justificativa técnica fundamentada, demonstrando a necessidade na manutenção da conta.

§1º. Apresentada a justificativa, a Secretaria Especial do Tesouro Estadual (SETE) avaliará o pedido e poderá, em caráter excepcional, autorizar a manutenção da conta bancária.

§2º. Os órgãos e entidades da administração pública estadual terão até o dia 20 de agosto de 2021, para apresentar a justificativa técnica descrita no caput.

Art. 3º. Os agentes financeiros em que aos órgãos, entidades e respectivos fundos da Administração Pública Estadual, mantenham Contas Tipo "D", ficam autorizados a proceder o seu encerramento, ressalvando aquelas cuja manutenção foi previamente autorizada pela Secretaria Especial do Tesouro Estadual (SETE).

§1º. Caberá à Secretaria Especial do Tesouro Estadual (SETE) informar aos agentes financeiros a relação das contas a serem encerradas.

§2º. Os valores dos saldos das contas deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro Estadual na forma definida pela Secretaria Especial do Tesouro Estadual (SETE).

§3º. Os agentes financeiros deverão enviar ao Tesouro Estadual relação com a identificação das contas encerradas e os valores devolvidos à conta única.

Art.4º. As disposições contidas nessa portaria não se aplicam aos órgãos e entidades pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e ao Alagoas Previdência - AL PREV.

Art. 5º. Fica vedada a abertura de novas contas "Tipo D" sem autorização da Secretaria Especial do Tesouro Estadual (SETE).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 27 de julho de 2021.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

Secretário de Estado da Fazenda